

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.ª

Data

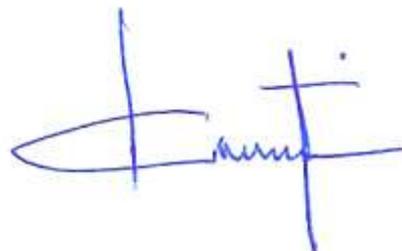
14-07-2022

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei 179/XV/1 (IL) e Projeto de Lei 180/XV/1 (PS)

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do [Projeto de Lei 179/XV/1 \(IL\)](#) - Protege a Liberdade de Expressão online e do [Projeto de Lei 180/XV/1 \(PS\)](#) - Simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação Contra a Desinformação, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovado na reunião desta Comissão de 14 de julho de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

179/XV/1.ª (IL) - PROTEGE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ONLINE

E

180/XV/1.ª (PS) - SIMPLIFICA O REGIME DE PROTEÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, ASSEGURANDO A SUA ARTICULAÇÃO COM O PLANO EUROPEU DE AÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, PROCEDENDO À 1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 27/2021, DE 17 DE MAIO, QUE APROVA A CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

1. O Projeto de Lei n.º 179/XV/1.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do IL, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 30 de junho de 2022, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.
2. Sobre o Projeto de Lei n.º 179/XV/1.ª (IL), em 23 de junho de 2022, foram pedidos pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à Ordem dos Advogados, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, à [CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), à [Entidade Reguladora para a Comunicação Social \(ERC\)](#) e ao [Centro Nacional de Cibersegurança - CNCS](#).
3. O Projeto de Lei n.º 180/XV/1.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 30 de junho de 2022, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.
4. Sobre o Projeto de Lei n.º 179/XV/1.ª (PS), em 23 de junho de 2022, foram pedidos pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à Ordem dos Advogados, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, à [CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), à [Entidade Reguladora para a Comunicação Social \(ERC\)](#) e ao [Centro Nacional de Cibersegurança - CNCS](#).

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

5. Na reunião da Comissão de 14 de julho de 2022, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do BE, PAN e L, procedeu-se à discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei em epígrafe.

6. Da discussão e votação resultou o seguinte:

- **Artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 180/XV/1.ª (PS)** – Alteração do artigo 6.º da lei n.º 27/2021 - **aprovado**, com votos a favor do PS, contra do IL e do PCP e abstenção do PSD e do CH;

- **Projeto de Lei n.º 179/XV/1.ª (IL)** – prejudicado no seguimento da votação anterior;

- **Artigos preambulares do Projeto de Lei n.º 180/XV/1.ª (PS)** –

1.º - **aprovado**, com votos a favor do PS e abstenção do PSD, do CH, do IL e do PCP;

3.º - **aprovado**, com votos a favor do PS e do PCP e abstenção do PSD, do CH e do IL;

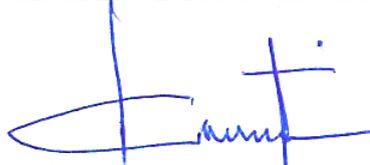
4.º - **aprovado**, com votos a favor do PS e abstenção do PSD, do CH, do IL e do PCP.

Foram efetuadas as necessárias correções de legística, designadamente no n.º 1 do artigo 2.º preambular, para não replicação da norma revogatória (de igual teor) e adequação às regras de formulação de enunciados de alterações normativas.

Segue em anexo ao presente relatório o texto final dos **Projetos de Lei n.ºs 179/XV/1.ª (IL) e 180/XV/1.ª (IL)**.

Palácio de S. Bento, em 14 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Fernando Negrão

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DO

PROJETO DE LEI N.º 179/XV/1.ª (IL) - PROTEGE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ONLINE.

PROJETO DE LEI N.º 180/XV/1.ª (PS) - SIMPLIFICA O REGIME DE PROTEÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, ASSEGURANDO A SUA ARTICULAÇÃO COM O PLANO EUROPEU DE AÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, PROCEDENDO À 1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 27/2021, DE 17 DE MAIO, QUE APROVA A CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL.

SIMPLIFICA O REGIME DE PROTEÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, ASSEGURANDO A SUA ARTICULAÇÃO COM O PLANO EUROPEU DE AÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO, PROCEDENDO À 1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 27/2021, DE 17 DE MAIO, QUE APROVA A CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação Contra a Desinformação, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de maio

O artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

Direito à proteção contra a desinformação

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

1 - O Estado assegura o cumprimento em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, por forma a proteger a sociedade contra pessoas singulares ou coletivas, de jure ou de facto, que produzam, reproduzam ou difundam narrativa considerada desinformação.

2 - [Revogado]

3 - [Revogado]

4 - [Revogado]

5 - [Revogado]

6 - [Revogado]”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

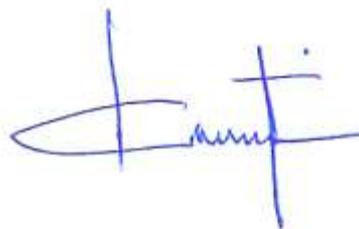
Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 14 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)